DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 110

= PORTARIA Nº 4.479 DE 21 DE MAIO DE 2.026 =

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR EM RAZÃO DE COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e

RESOLVE:

CONSIDERANDO o recebimento de comunicação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos processos TC-008767.989.20-5, TC-009310.989.20-7, TC-006139.989.21-4, TC-006144.989.21-7 e TC-013315.989.22-8, relativos à Tomada de Preços nº 08/2019, ao Contrato nº 03/2020 e atos correlatos;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar as providências administrativas internas, organizar a documentação, verificar os atos praticados e registrar as medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que a averiguação preliminar é medida própria para reunir informações, examinar documentos, esclarecer fatos e subsidiar deliberação da autoridade competente, sem reconhecimento prévio de responsabilidade funcional, administrativa, civil ou financeira de servidor, agente público, contratado ou terceiro;

CONSIDERANDO que eventual constatação de elementos concretos deverá ser analisada em procedimento próprio, com observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, quando aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Município já possui Comissão Permanente regularmente designada para condução de procedimentos administrativos internos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Procedimento Administrativo de Averiguação Preliminar para reunir documentos, verificar informações, examinar atos administrativos e subsidiar a adoção das providências cabíveis em razão da comunicação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos processos TC-008767.989.20-5 e dependentes.

Art. 2º O procedimento terá por objeto a análise administrativa dos documentos e informações

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/52F9-7D62-3CEF-27D7 e informe o código 52F9-7D62-3CEF-27D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 111

= PORTARIA Nº 4.479 DE 21 DE MAIO DE 2.026 =

relacionados à Tomada de Preços nº 08/2019, ao Contrato nº 03/2020 e aos atos correlatos, abrangendo a tramitação administrativa, os setores envolvidos, os fluxos adotados na fase preparatória, licitatória, contratual e de acompanhamento da execução, os apontamentos do Tribunal de Contas, as providências já adotadas pelo Município e a necessidade de medidas de correção, aprimoramento, padronização, controle ou outras providências cabíveis.

Art. 3º O procedimento será conduzido pela Comissão Permanente já nomeada pelo Município para condução de procedimentos administrativos internos, nos termos do ato de designação vigente.
Parágrafo único. Havendo impedimento, suspeição, afastamento ou impossibilidade de atuação de algum membro, a ocorrência deverá ser certificada nos autos, cabendo à autoridade competente adotar as providências necessárias à substituição ou recomposição, se for o caso.

Art. 4º Para adequada instrução, a Comissão poderá solicitar documentos, informações e manifestações aos setores municipais competentes, especialmente Administração, Engenharia, Obras, Licitações, Contratos, Convênios, Contabilidade, Tesouraria, Controle Interno e Procuradoria Jurídica, devendo as solicitações indicar objetivamente o que for necessário e os setores demandados encaminhar o que estiver disponível ou justificar eventual impossibilidade.

Art. 5º Deverão ser juntados ao procedimento, conforme disponibilidade e pertinência, a decisão do Tribunal de Contas, o ofício de comunicação, eventual manifestação apresentada pelo Município, o processo licitatório, o Contrato nº 03/2020, aditivos, rescisão, documentos técnicos, planilhas, cronogramas, medições, ordens de serviço, manifestações administrativas e documentos relativos às providências já adotadas.

Art. 6º A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Portaria, podendo solicitar prorrogação justificada à autoridade competente.

Art. 7º Ao final, a Comissão apresentará relatório administrativo conclusivo, contendo breve histórico, documentos analisados, síntese dos apontamentos do Tribunal de Contas, fluxos e setores envolvidos, análise preliminar das informações reunidas, providências já adotadas, recomendações de medidas complementares e sugestões de aprimoramento, quando cabíveis.

Art. 8º Caso, no curso da averiguação, sejam identificados elementos concretos que indiquem possível irregularidade administrativa, responsabilidade funcional, necessidade de ressarcimento, falha de procedimento ou outra providência específica, a Comissão deverá registrar a situação de forma fundamentada no relatório e submetê-la à autoridade competente para deliberação.

Parágrafo único. A adoção de eventual medida disciplinar, ressarcitória ou sancionatória dependerá de procedimento próprio, quando exigido, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/52F9-7D62-3CEF-27D7 e informe o código 52F9-7D62-3CEF-27D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 112

= PORTARIA Nº 4.479 DE 21 DE MAIO DE 2.026 =

Art. 9º A instauração da presente averiguação preliminar não possui caráter punitivo imediato, nem implica reconhecimento automático de culpa, dano ao erário ou responsabilidade individual, constituindo medida administrativa de esclarecimento, instrução e deliberação quanto às providências cabíveis.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aramina, 21 de maio de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/52F9-7D62-3CEF-27D7 e informe o código 52F9-7D62-3CEF-27D7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 52F9-7D62-3CEF-27D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 21/05/2026 15:51:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 21/05/2026 15:56:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aramina.1doc.com.br/verificacao/52F9-7D62-3CEF-27D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
=PORTARIA Nº 4.480 DE 21 DE MAIO DE 2.026=

Fls. 113

"Dispõe sobre a admissão da Sra. "**LAURA BORTOLETO TORMENA"** para o emprego público de **PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA** e dá outras providências."

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE

Artigo 1º. Admitir, em estágio probatório, a partir desta data, para emprego público permanente de **PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA**, regido pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, A Sra. **LAURA BORTOLETO TORMENA**, inscrita no RG. sob o nº [redacted], devidamente aprovada em 1º lugar no Concurso Público nº 001/2.025, fazendo jus aos vencimentos mensais previstos na referência "HA", do Anexo VI, da Lei Municipal nº. 1421, de 01 de fevereiro de 2.017.

Parágrafo Único: Desde que completado o período de estágio probatório, o servidor passará a condição de estável, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal e suas modificações posteriores.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de Aramina, 21 de maio de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

***REGISTRADA** e Arquivada na forma da Lei.*
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/D88A-2EB7-5548-BBC3 e informe o código D88A-2EB7-5548-BBC3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D88A-2EB7-5548-BBC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 21/05/2026 15:37:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 21/05/2026 15:40:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aramina.1doc.com.br/verificacao/D88A-2EB7-5548-BBC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _114_

=PORTARIA Nº 4.481 DE 21 DE MAIO DE 2024=

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO PARA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO NOS CASOS DE AFASTAMENTO, IMPEDIMENTO LEGAL OU AUSÊNCIA TEMPORÁRIA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DE SÃO PAULO."

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;e

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Sr. Mateus Zanqueta, portador do [redacted], [redacted] ocupante do cargo de Fiscal Tributário, para exercer, em substituição, as funções de Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Aramina, nos casos de afastamento, férias, licença, impedimento legal ou ausência temporária do titular.

Art. 2º O servidor designado atuará com as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em regulamentos municipais aplicáveis às contratações públicas.

Art. 3º A substituição ocorrerá somente durante o período de afastamento ou impedimento do titular regularmente nomeado, cessando automaticamente com o retorno deste às suas funções.

Art. 4º O servidor designado fará jus à gratificação de substituição durante o período em que exercer efetivamente a substituição, nos termos do art. 4º da Lei 1.370 de 22 de abril de 2015, com as alterações dadas pelas Leis nº 1568 de 19 de janeiro de 2022 e 1.702 de 06 de março de 2.024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Aramina, 21 de maio de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/72ED-853C-B936-7065 e informe o código 72ED-853C-B936-7065

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 72ED-853C-B936-7065

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 21/05/2026 15:41:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 21/05/2026 15:45:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aramina.1doc.com.br/verificacao/72ED-853C-B936-7065